



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Sexta Sessão Ordinária, realizada aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e nove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 165/1995-291-05-41.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Barra do Mendes, Advogado: Dr. Abdenaculo Gabriel, Agravado(s): Ana Maria dos Santos, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3232/1995-241-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Edmo Vieira de Carvalho, Advogado: Dr. Arthur Baptista Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 408/1996-381-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): Maralice Moraes Coelho, Advogado: Dr. Roseli Moraes Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2155/1997-281-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Auto Viação 1001 Ltda. Advogado: Dr. Paulo Leirson Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Isael Ribeiro de Azeredo, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71/1998-314-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Regina Célia Lourenço Blaz, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva Rama, Advogado: Dr. Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): Ricardo Trovo, Advogado: Dr. Benedito José de Souza, Agravado(s): Jet Cargo Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 424/1998-064-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Mauro Chaves Reis, Agravado(s): Andréia Lopes de Figueiredo, Advogado: Dr. Márcia Marinho de Moraes Mesquita, Agravado(s): Air Service Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. Agravado(s): Francisco Augusto de Lima Freitas Carillo, Agravado(s): Nataniel Paulo Kochenborger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59/1999-831-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Clodomiro Vargas Monteiro, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

AIRR - 1146/1999-028-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Alzira Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1705/1999-203-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ivone Haselein da Silva, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): Ikro S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 260/2000-253-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Sílvio Rogério da Cunha, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 758/2000-241-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Barcas S.A. - Transportes Marítimos, Advogado: Dr. Olegário Guimarães Motta Júnior, Agravado(s): Sérgio Luiz Freire Lessa, Advogada: Dra. Maria de Fátima dos Passos Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1133/2000-771-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luís Carlos da Fonseca Teixeira, Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Agravado(s): Milton O Pohl Cia. Ltda. Advogado: Dr. Douglas Boettcher, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A. Advogado: Dr. Douglas Boettcher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1666/2000-062-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Wojcik, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1851/2000-113-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rápido Ribeirão Preto Ltda. Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Antônio Aldemir Sponchiado, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1875/2000-071-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Boné Serviços de Inspeções Ltda. Advogado: Dr. Edson Roberto da Silva, Agravado(s): Coopsem - Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Maria Aparecida Martins de Souza, Advogado: Dr. Mesac Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2010/2000-061-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MCA Marketing, Comércio e Assessoria Ltda. Advogado: Dr. Agenor Xavier Filho, Agravado(s): Eraldo Amâncio da Conceição, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2274/2000-481-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Hilton Luís Assis Rebel e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Barenco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 570/2001-314-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ivanilson Francisco dos Anjos, Advogada: Dra. Carla Murano Crevelanti, Agravado(s): Proair - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 969/2001-029-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Basc - Barbieri



Serviço de Construção Ltda. Advogado: Dr. Marco Aurélio Garcia Viola, Agravado(s): Vanderlei Adriano Faller, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1383/2001-491-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Suzano, Procurador: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Alexandro Flaviano Carlos, Advogado: Dr. Cláudia Regina Amaral Gonzales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1413/2001-142-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lismar Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Miguel da Silva, Advogada: Dra. Maria das Graças Félix Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1528/2001-004-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciano Dias Machado, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2693/2001-064-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2693/2001-064-02-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rubens Porfirio dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2693/2001-064-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2693/2001-064-02-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dragados Telecom Dyctel Brasil Ltda. Advogado: Dr. Reinaldo Braz do Carmo, Agravado(s): Rubens Porfirio dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2903/2001-039-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wis Brasil, Boucinhas & Campos Inventory Service Ltda. Advogada: Dra. Renata Lev, Agravado(s): Osdenildo Luís Martins, Advogada: Dra. Normélia Alcântara Sena Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40/2002-057-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos da Silva Santiago e Outros, Advogado: Dr. Juan Camilo Ávila Uribe, Agravado(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106/2002-015-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Jatir Carrijo, Advogada: Dra. Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180/2002-831-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR - 180/2002-831-04-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Agravado(s): Antônio Avelino dos Santos Moraes, Advogada: Dra. Marines de Melo Pereira, Agravado(s): Mobra Serviços de Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190/2002-028-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 190/2002-028-04-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Arlete Gregório, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 190/2002-028-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 190/2002-028-04-41.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Maria Arlete Gregório, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312/2002-010-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Agravado(s): Mirian de Souza Caruso, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 313/2002-701-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Dagmar Brum de Brum e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 324/2002-012-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Oscar Fernandes Valverde Filho, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ame Instalações, Representações e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 508/2002-028-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luís Fernando dos Santos Fagundes, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 562/2002-091-09-41.3 da 9a. Região**, corre junto com RR - 562/2002-091-09-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Pio Facini, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 595/2002-064-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Carlos de Lima, Advogado: Dr. Cicero Soares de Lima Filho, Agravado(s): Município de Itanhaém, Advogado: Dr. Fausto de Freitas Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 624/2002-026-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com RR - 624/2002-026-03-00.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Orlando Januário dos Santos, Agravado(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988/2002-461-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marco Antônio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Telmo Machado, Agravado(s): Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1061/2002-008-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Locação de Bens Móveis do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): Transportes Bordalo Ltda. Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Hartthmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1130/2002-004-04-40.8 da 4a. Região**, Relator:



Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Carmem Lúcia Miranda Lopes, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1193/2002-551-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Domingos Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Hoyama Tourinho Simões de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1208/2002-019-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Elton Luís de Jesus Santos e Outro, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1266/2002-025-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): César Augusto de Campos Machado, Advogado: Dr. Ricardo Einsfeld Villar, Agravado(s): Massa Falida da Saoex S.A. - Seguradora e Previdência Privada, Advogado: Dr. Fabrício Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1302/2002-011-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria José Rodrigues, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1533/2002-010-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Delta Maricultura Ltda. Advogada: Dra. Carina Fontes Silva, Agravado(s): Cristóvão Damasceno, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1763/2002-041-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Mendes da Silva, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Município de Tubarão, Advogado: Dr. José Augusto Ribeiro Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1769/2002-010-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Osvaldo dos Reis, Advogada: Dra. Norma Rebouças Lima de Moura, Agravado(s): Consórcio Queiróz Galvão Passarelli, Advogado: Dr. Dirceô Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2001/2002-441-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): José Luiz Lourenço, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2160/2002-010-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Juliana Tosta de Senna e Silva, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3902/2002-664-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Tamarana, Advogado: Dr. Fábio Fernandes Neves Benfatti, Agravado(s): Geisa Borges Binotto, Advogado: Dr. Kleber Stocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29/2003-010-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Narciso Luiz Ribeiro Aguiar, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Agravado(s): Companhia Carris Porto-Alegrense,



Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87/2003-013-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): José Ednaldo Barbosa da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89/2003-034-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Saionara Raquel Silveira Morimoto, Agravado(s): Érico Rodrigues da Silva Koenig, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102/2003-027-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com RR - 102/2003-027-03-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Maria de Fátima Teixeira Dias, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208/2003-008-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ester Pereira de Lima Kappen, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Basi Bureau Assessoria Imprensa e Promoções S.A. Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231/2003-012-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jari Celulose S.A. Advogado: Dr. Jorge Alberto Carriconde Vignoli, Agravado(s): Amilton da Cruz, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Agravado(s): Ar Valinhos Comércio e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 250/2003-101-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Maria Aparecida Faustina Rosa Gomes, Advogado: Dr. José Augusto Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 259/2003-302-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BDR - Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Vanderlei Camargo, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 303/2003-906-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Jaboatão dos Guararapes - SINTRAINCOM/PE, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Ycal Participações Ltda. Advogada: Dra. Luciana Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - Cehab, Advogado: Dr. Clayton Fernando de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 339/2003-021-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Satiko Fussuma Yamashita, Advogado: Dr. José Osvaldo Moroti, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 417/2003-109-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Santa - Santarém Refrigerantes S.A. Advogada: Dra. Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Agravado(s): Moacir Costa de Sousa, Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 464/2003-371-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rette Ein Kinderleben, Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Égina Maria Gonçalves Viana, Advogado: Dr. Nilton Carlos Pereira Madureira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 569/2003-034-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Emporium Saint Jean Des Pres Ltda. Advogada: Dra. Fabíola Parisi Curci, Agravado(s): Flora Maria Paula Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 573/2003-004-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Édson Modesto de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 583/2003-002-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Norberto Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 590/2003-030-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alexandra Lobo Ferreira, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Agravado(s): Center Shop Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599/2003-020-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jari Celulose S.A. Advogado: Dr. Márcio Vargas, Agravado(s): Jardel Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Aluisio Martins, Agravado(s): Ar Valinhos Comércio e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 634/2003-003-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Paulo Roberto de Farias Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Moraes Guerra de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 696/2003-002-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda. Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Francisco de Assis da Silva, Advogado: Dr. Antônio Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 748/2003-007-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A. Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Clodoaldo Marcos de Figueiredo Velho, Advogada: Dra. Andréa Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759/2003-012-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Agravado(s): Rosa Maria Piselli, Advogada: Dra. Rosmara Lima de Guimarães Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795/2003-022-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Cleópatra Helena Stumpf e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 836/2003-028-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leandro Martins Deckmann e



Outro, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Roberto Godolphin Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 965/2003-005-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sandra Maria Costamilan de Almeida, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Roberto Godolphin Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1045/2003-003-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Agravado(s): Plínio Teixeira Filho, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1110/2003-018-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Wilton Dias, Advogado: Dr. João Batista de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1146/2003-007-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Érico de Lima Nóbrega, Agravado(s): Vepel Veículos e Peças Ltda. Advogado: Dr. José de Arimatea das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1249/2003-045-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): Jovina Macedo de Moura, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): Massa Falida de Univerv - União de Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Nicanor Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1268/2003-014-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Disbrel - Distribuidora de Bebidas Recife Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira, Agravado(s): Jarbas Almeida Viana, Advogado: Dr. Pedro Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1320/2003-662-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): White Martins Gases Industriais Ltda. Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hilário Bilíbio, Advogado: Dr. Itamar Antônio Moretti Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1438/2003-020-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Paula Pinto Cunha, Agravado(s): Luís Diogo Dias Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1718/2003-059-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1792/2003-141-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Isabela de Araújo Álvares, Advogado: Dr. Luiz Ferreira da Silva Filho, Agravado(s): Ribeiro Presentes Ltda. Advogado: Dr. Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1854/2003-012-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Odirlei



Herllen Inácio, Advogado: Dr. Caetano Ramos Ferreira, Agravado(s): Master Recursos Humanos Ltda. Advogada: Dra. Andréa Prado Bicalho, Agravado(s): Pentec Industrial Ltda. Advogado: Dr. Alessandro Souza Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2300/2003-262-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cícero José da Silva, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Agravado(s): Brinquedos Plastilindo Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Alberto Merenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3135/2003-202-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Marcelo Brazoloto, Agravado(s): Izabel Silva Barbosa, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos em Educação e Serviços Gerais - COOPEAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4056/2003-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Paulo Enéas de Souza, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Agravado(s): Onir de Almeida Abrahão, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5790/2003-037-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reinaldo Miguel Júnior, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10004/2003-003-20-41.4 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 10004/2003-003-20-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilson Guimarães, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10004/2003-003-20-40.1 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 10004/2003-003-20-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Gilson Guimarães, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1/2004-462-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Harley Nery Freitas, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Tarso Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 287/2004-013-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Belém e Ananindeua, Advogado: Dr. José Marinho Gemaque Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabiana Calviño Marques Pereira, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Engenhare Construções Civis Ltda. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 392/2004-821-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Escola Agrotécnica Federal de Alegrete, Procurador: Dr. Adriana dos Santos Rocha Marsiaj Oliveira, Agravado(s): Alex Kaffer de Carvalho, Advogado: Dr. Letícia Biacchi Rosso, Agravado(s): Adaza Construções e Serviços Gerais Ltda. Advogada: Dra. Maria Virgínia da Silva Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 601/2004-082-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): Sueli Ângelo Chagas Faleiros, Advogada: Dra. Sueli Rosa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684/2004-063-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Rubens Camargo de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Paulo Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1333/2004-066-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Eliana Romano Giacomassi, Advogado: Dr. Manoel Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1447/2004-066-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ademir José Rodrigues, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1476/2004-002-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): Lanchonete e Restaurante Don Paluccio Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1983/2004-003-21-40.2 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Larissa dos Santos Dantas, Agravado(s): Felizardo Oliveira de França, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2357/2004-262-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo César Ferreira de Sousa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Salaro, Agravado(s): Serras e Facas Bomfio Ltda. Advogado: Dr. Maurício Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4175/2004-202-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Gilberto Mendes Cardoso, Advogado: Dr. Rosimar Faviero Fasoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2/2005-010-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ilvana Silva Brazão, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6/2005-141-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Irajá Abrão Nedir, Advogada: Dra. Jaqueline Büttow Signorini, Agravado(s): Fundação de Ensino Superior da Região Centro-Sul - Fundasul, Advogado: Dr. Matteo Rota Chiarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59/2005-009-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Roberto Godinho da Fonseca, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): VEM - Varig Engenharia e Manutenção S.A. Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 217/2005-048-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Natália Corrêa Jacinto, Advogado: Dr. Clebes Cruz do Nascimento, Agravado(s): Associação Meninos da Zona Oeste - Amen, Advogado: Dr. João Batista Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221/2005-013-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Autotrans Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Zacarias Tiago de Jesus, Advogada: Dra. Viviane Toledo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242/2005-018-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Katharine de Almeida Drumond, Advogado: Dr. Dário Martins de Lima, Agravado(s): Oportrans Concessão Metroviária S.A. Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Gina Kelly da Silva Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 293/2005-013-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Advogada: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): Ricardo Antônio Camara Frois, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368/2005-099-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Vivaldo José Teixeira, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Paulon, Agravado(s): Assisi Indústria Têxtil Ltda. Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 574/2005-037-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): Magda de Souza Cruz, Advogado: Dr. José Ubiraltay dos Santos, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Advogada: Dra. Kivia Nunes Castro Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837/2005-002-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 837/2005-002-04-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Luiz Mar Silveira Padilha, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Elisa Etzberger Melecchi El Kik, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837/2005-002-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 837/2005-002-04-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Elisa Etzberger Melecchi El Kik, Agravado(s): Luiz Mar Silveira Padilha, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841/2005-038-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Martha Regina Sant Anna Siqueira, Agravado(s): Mariza Farias Sampaio e Outros, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar



seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 857/2005-015-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Adenir Albino Bacarini, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Júnior, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 867/2005-771-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Agravado(s): Nelson Prediger, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 907/2005-020-21-40.6 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Anicuns S.A. Álcool e Derivados, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Agravado(s): João Francisco da Silva, Advogado: Dr. Raimundo César Morais Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 912/2005-015-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): Rafael Pereira Correia, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Evolux Power Ltda. Advogado: Dr. Sílvio de Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012/2005-024-05-40.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1012/2005-024-05-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Pedro da Gama Lobo Lorens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012/2005-024-05-41.4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1012/2005-024-05-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): Antônio Carlos Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360/2005-037-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GPI Comercial Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): Dalmo Ivo Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Besnier Chiani Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1462/2005-008-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Schibuola, Advogado: Dr. Luiz Augusto Bellini, Agravado(s): Sanofi Synthelabo Farmacêutica Ltda. Advogada: Dra. Elizabete Maria de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1493/2005-012-08-41.1 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1493/2005-012-08-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Erika Cristina Ferreira Gomes, Agravado(s): Paulo Ananias da Silva Filho e Outro, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro,



Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1493/2005-012-08-40.9 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1493/2005-012-08-41.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Paulo Ananias da Silva Filho e Outro, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Erika Cristina Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1504/2005-010-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Nilza Maria de Sousa, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1641/2005-663-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Silva Aguiar Sobrinho, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): Estado do Paraná, Agravado(s): Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.- Inap, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1731/2005-201-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Associação Beneficente de Canoas - Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Dra. Cândida Maria Bregalda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2176/2005-771-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Agravado(s): João Alberto Leguissimo Hernandez, Advogado: Dr. Anéris M. Gross, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4145/2005-129-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Leandro Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Camile Gimenez, Agravado(s): Wickbold & Nosso Pão - Indústrias Alimentícias Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Fischetti Bonecker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9216/2005-013-11-40.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manaus Energia S.A. Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): Lúcio dos Santos Pantoja, Advogado: Dr. Antônio Praciano Filho, Agravado(s): Unidos Serviços Empresariais Ltda. Agravado(s): Massa Falida da Conservadora Unidos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44/2006-128-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Emdel - Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Jonas Ferreira, Advogado: Dr. Rafael de Barros Camargo, Agravado(s): Município de Limeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59/2006-226-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Nova Iguaçu, Procuradora: Dra. Paula Gisah de A. M. Romêo, Agravado(s): Márcio Leonardo de Carvalho Cyrilo, Advogado: Dr. Tânia Mara Moreira Cardoso, Agravado(s): Multiprof Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Dr. Raquel Lacerda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189/2006-023-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Márcia Helena de Oliveira Faleiro, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 201/2006-106-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Ronaldo Miguel de Souza, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209/2006-136-03-41.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Adriana Cristina Pinto, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Agravado(s): Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool S.A. Advogado: Dr. Cândido José de Azeredo, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 264/2006-014-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Simone Cristina Machado Gonçalves, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA S. CORTEZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765/2006-019-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MPC Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Jean Tércio Alves Franchi, Agravado(s): Kátia Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1186/2006-771-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Jovani Giovanaz, Agravado(s): Jaqueline da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1399/2006-129-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Mario Hungaro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2325/2006-322-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRE Participações e Empreendimentos Ltda. Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Agravado(s): Robson Adriano Pires, Advogado: Dr. Ari Wagner Coelho, Agravado(s): Napoleão Gomes Santana - ME, Advogada: Dra. Mariana Carneiro Giandon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2712/2006-661-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Advogado: Dr. Wanderlei de Paula Barreto, Advogado: Dr. Susana Valeria Galhera, Agravado(s): Milton Loeblein Milani, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 9/2007-131-17-40.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Alberto Marques, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Antônio Vazzoler Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89/2007-668-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Dr. Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): Genara Yared Aldana,



Advogada: Dra. Elisângela Maria de Matos Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142/2007-041-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Moises da Silva Gomide, Advogado: Dr. Jussara Aparecida Vieira Dieguez, Agravado(s): Space Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Almeida Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185/2007-141-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Casa Branca Basquetebol Clube, Advogado: Dr. Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Agravado(s): Thiago Francisco Labbate, Advogado: Dr. Rafael Guarino, Agravado(s): Liberty Seguros S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 232/2007-831-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Pedro Kaefer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 279/2007-141-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Instituto Educacional Futuro Ltda. Advogado: Dr. Farley Gutemberg Pereira Freire, Agravado(s): Vanéia Silva Alcântara, Advogado: Dr. Rodrigo Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339/2007-021-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Eloiza Maria da Cunha, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento por ausência de autenticação das cópias, suscitada em contraminuta, e, conseqüentemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 355/2007-005-17-40.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): Genair Pereira, Advogada: Dra. Simone Mallek Rodrigues Pilon, Agravado(s): Komida Capixaba Indústria e Comércio e Representações Ltda. Advogada: Dra. Isabella Rodrigues Massucatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387/2007-522-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Agropecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Adelino Sandri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 412/2007-060-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Restaurante Fasano Ltda. Advogado: Dr. Pedro Barreto Pires Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 427/2007-007-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MMS Saúde Ltda. Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): Aline de Oliveira Waked, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430/2007-111-14-40.6 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procuradora: Dra. Maria José de Oliveira Urizzi, Agravado(s): Aurení Oliveira Nobre, Advogada: Dra. Emilda Langame Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434/2007-008-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procurador: Dr. Nirclésio José Zobot, Agravado(s): Leonice Macena da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Embrasul Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 490/2007-017-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ana Paula Gehrke, Agravado(s): Enori Knevitiz da Silva Transportes e Lotações Ltda. Advogado: Dr. Gilberto Jorge Lain, Agravado(s): Venceslau Garrido Guterres, Advogada: Dra. Simone Ribas Marconato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 520/2007-012-08-40.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amaury Martins Palmeira, Advogado: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523/2007-733-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Márcio Luís Manske, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 561/2007-668-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Dr. Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): Sérgio Aparecido Pedroso, Advogado: Dr. Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624/2007-811-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Neveesson Oliveira Camacho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 639/2007-271-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Flavio José Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 656/2007-023-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Mônica Germana Justino Diniz, Advogado: Dr. Willian Luiz Fantini, Agravado(s): Corporação de Médicos Católicos - Hospital São Francisco de Assis, Advogada: Dra. Priscila Gabriela Duarte Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714/2007-331-04-40.8 da 4a. Região**, Relator:



Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Waldemar Werno Schmitzhaus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 730/2007-001-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Letícia Conceição de Carvalho Coelho, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Toulon Veículos Ltda. Advogado: Dr. Vanessa Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 740/2007-351-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Gildo Luiz dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 891/2007-402-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Alceu Toss, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 935/2007-541-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Walter Massing, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 936/2007-511-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Dilvo de Marco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 993/2007-104-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Rubim Wacholz Buchweitz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1015/2007-070-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Food e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Agravado(s): Level 2 Diversões e Restaurantes Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1023/2007-006-24-40.8 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joana D'Arc da Guia Santana, Advogado: Dr. Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr.



Renato Carvalho Brandão, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1039/2007-106-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Magalhães Barata, Advogado: Dr. Olavo Camara de Oliveira Júnior, Agravado(s): Raimunda dos Santos Paixão, Advogado: Dr. Diogo Marcell Silva Nascimento Eluan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043/2007-011-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto Silva dos Santos, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Edson Lima Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1115/2007-601-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Altanira Sakis Sonza, Advogado: Dr. Eliane B. de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158/2007-125-08-40.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Agravado(s): Altanira de Jesus Cardoso Dias, Advogada: Dra. Áurea Judith Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1193/2007-038-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - Fundeste, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): Samara Leite, Advogado: Dr. Ricardo Hoppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1421/2007-020-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ivan Soutinho Figueiroa, Advogado: Dr. Paulo André Carneiro de Albuquerque, Agravado(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB Recife, Advogado: Dr. André Gustavo A. F. de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14762/2007-006-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR, Advogada: Dra. Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): Maria Bernadeth Rodrigues, Advogado: Dr. Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Direta Consultoria, Assessoria e Serviços de Informática Ltda. Advogado: Dr. Oscar Fleischfresser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76/2008-521-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Amilton Jones Vitali, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 180/2008-522-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Vitório Capelett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 373/2008-001-08-40.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luís Carlos Raiol da Silva, Advogado: Dr. Adriano Marques Ramôa, Agravado(s): Restaurante Bohemio Ltda. Advogado: Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1192/1996-071-15-86.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rubens Donizete Palma Brambila e Outros,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Nicola D'Ippolito e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Schuch, Recorrido(s): Mogiana Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Dr. João Luiz Porta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 743/1998-444-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Edmilson Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Pinto, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Benefícios da justiça gratuita. Requisitos", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conceder aos Reclamantes os benefícios da assistência judiciária gratuita, que compreende a isenção do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 784/1998-741-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): Pedro Ari Thomas, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional" e às "horas extras folhas individuais de presença - ônus da prova e validade das normas coletivas de trabalho". Ainda, dele conhecer quanto às "diferenças de complementação de aposentadoria pela inclusão das horas extras" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria pela inclusão das horas extras; conhecer quanto à "multa pela interposição de embargos de declaração" por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pela interposição de embargos de declaração considerados protelatórios. **Processo: RR - 2438/1998-026-15-85.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Airton Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Adesão ao PDV. Transação. Quitação", "Horas Extras. Testemunha. Suspeição. Ação contra o mesmo reclamado", "Reflexos das horas extras nos sábados", "Multa normativa", "Honorários advocatícios" e "Adesão ao PDV. Compensação de valores"; conhecer quanto ao tema "Correção monetária. Época própria" por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 1701/1999-002-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Evandro de Castro Bastos, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Recorrido(s): Antônio Salarini, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo - PRODEST quanto à preliminar de nulidade e no que se refere aos seguintes temas: "incompetência da Justiça do Trabalho", "ilegitimidade passiva ad causam", "prescrição", "tutela antecipada", "complementação de aposentadoria", "constitucionalidade do parágrafo 5º do artigo 1º da Lei Estadual nº 5.567/98" e "honorários advocatícios - requisitos". Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Espírito Santo no que se refere à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que tange aos temas: "segunda aposentadoria - lei previdenciária" e "contribuição previdenciária - Lei Estadual nº 5.567/98" e, no que concerne aos tópicos "incompetência da Justiça do Trabalho", "constitucionalidade do parágrafo 5º do artigo 1º da Lei



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Estadual nº 5.567/98" e "honorários advocatícios", ficam prejudicados. **Processo: RR - 657/2000-002-19-00.4 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): Sebastião Nicácio Chaves Filho, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "cerceamento de defesa", "adicional de periculosidade" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 1209/2000-771-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrente(s): Régis Luís Lehmann, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Miriam Corrêa Trindade, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Nadia Maria Koch Abdo, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Autor, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que dava provimento amplo ao Recurso de Revista, dar provimento parcial ao apelo, para assegurar o pagamento do adicional de transferência no período de compreendido entre primeiro de dezembro de 1996 e maio de 1998; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Ré no tema "integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso", por contrariedade à Súmula nº 132, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso; não conhecer do apelo nos temas remanescentes. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente. Observação 2: Falou pelo 2º Recorrente a Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo: RR - 1498/2000-096-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Takata-Petri S.A. Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Recorrido(s): José Humberto Serafim, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2020/2000-083-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Recorrido(s): Marco Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 294/2001-101-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): Girsela Aires da Silva, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformado o acórdão regional, reconhecer somente a responsabilidade subsidiária do Município quanto aos créditos trabalhistas não adimplidos pela primeira Reclamada. **Processo: RR - 417/2001-103-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Recorrido(s): Nelcides Gomes, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso em relação aos seguintes tópicos: "diferenças salariais e multa normativa" e "honorários advocatícios". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo revisional quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR -**



543/2001-032-15-00.9 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sueli Helena Nogueira e Outras, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Recorrente(s): Município de Campinas, Advogada: Dra. Gabriela Mendonça de Albuquerque, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação dos embargos declaratórios do Município, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que os aprecie, ficando prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelas reclamantes. **Processo: RR - 544/2001-081-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Odair José Benzatti, Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, não analisar a preliminar de nulidade do julgado, com fulcro no § 2º do art. 249 do CPC; não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - trabalhador rural", "aposentadoria espontânea - efeitos - prescrição" e "enquadramento sindical"; conhecer do apelo no tocante ao "adicional de insalubridade - honorários periciais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 173 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de adicional de insalubridade, inclusive, no tocante aos honorários periciais. Em razão do provimento da revista, prejudicada a análise do tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 579/2001-085-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Elisabeth Pinheiro Costa, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à transação, às horas extras, às gratificações semestrais, à ajuda-alimentação e ao auxílio-cesta e à compensação; conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato à indenização alusiva ao seguro-desemprego, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização substitutiva do seguro-desemprego. **Processo: RR - 709/2001-081-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A. e Outra, Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Décio Darci Jovanini, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - trabalhador rural", "enquadramento sindical", "intervalo intrajornada do trabalhador rural" e "devolução da contribuição confederativa"; conhecer do apelo no tocante aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT e "multa do art. 22 da Lei 8.036/90", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar seja utilizado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação a multa do art. 22 da Lei 8.036/90. **Processo: RR - 962/2001-342-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Puras do Brasil S.A. Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Recorrido(s): Antônio Rogério de Oliveira, Advogado: Dr. Ivanil Jácomo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Puras do Brasil S.A.) quanto aos temas "horas extras", "aviso prévio" e "descontos previdenciários" e não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Companhia Siderúrgica Nacional - CSN) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". Ainda, por



unanimidade, conhecer dos apelos das reclamadas quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade ao item II da Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos relativos ao imposto sobre a renda, a teor do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e do item II da Súmula nº 368 desta Corte, devem ser retidos na fonte sobre o montante do crédito tributável reconhecido por decisão judicial, pela reclamada, com recolhimento, no momento em que se tornar disponível ao empregado. **Processo: RR - 969/2001-015-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bahia Transportes Urbanos Ltda. - BTU, Advogado: Dr. Odacir Capelato Filho, Recorrido(s): Carlos Fernando da Hora, Advogado: Dr. Antônio Lizardo Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, às horas extras e à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 1425/2001-075-15-85.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hélvio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1529/2001-003-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Astorildo Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Mac - Comércio e Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Recorrido(s): Dumilho S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento de defesa. Indeferimento de testemunha e de nova perícia", "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" e "honorários advocatícios", conhecer quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação do art. 4º da Lei 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 1556/2001-342-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - Fevre, Advogado: Dr. Ignácio José Gesualdi Chaves, Recorrido(s): Geraldo Luiz Nogueira de Paiva, Advogado: Dr. Fernando Delgado de Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1827/2001-012-07-00.1 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Geraldo Alves Quezado, Recorrido(s): Alessandro Santos de Melo, Advogado: Dr. Osvaldo de Sousa Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "inépcia da inicial", "vínculo de emprego", "seguro-desemprego - indenização substitutiva", "justiça gratuita", "descontos fiscais e previdenciários" e "correção monetária"; conhecer do recurso de revista no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1976/2001-026-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Lizel da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. Julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: RR - 2335/2001-015-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda. Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): Olide Luiz Angonese, Advogado: Dr. Paulo Valtair Ribas da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 747605/2001.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcelos, Recorrido(s): Edmundo Américo Rocha, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de negativa de prestação jurisdicional e à intempestividade do agravo de petição. **Processo: RR - 19/2002-014-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Iole Angelina Bagattini, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "INTERVALO DE DIGITADOR", por contrariedade à Súmula nº 346 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a condenação, relativamente ao intervalo pelo trabalho de digitação, para 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) de trabalho; não conhecer do apelo nos demais tópicos. **Processo: RR - 66/2002-086-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Covolan Indústria Têxtil Ltda. Advogado: Dr. João Eduardo Pollesi, Recorrido(s): Geraldo Macário, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 180/2002-831-04-00.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 180/2002-831-04-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mobra Serviços de Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Martha Sittoni Barreto, Recorrido(s): Antônio Avelino dos Santos Morais, Advogada: Dra. Marines de Melo Pereira, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação à indenização pelo não-fornecimento do vale-transporte; não conhecer do recurso nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 275/2002-029-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz César Alvares, Advogada: Dra. Maria Amélia Bartolini Vechi, Recorrido(s): Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Taquaritinga, Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer que o vínculo entre as partes é de natureza trabalhista e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para exame do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 304/2002-065-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Edna Gabriel César de Freitas, Advogado: Dr. Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Complementação de aposentadoria. Base de cálculo. Artigo 106 do regulamento de pessoal de 1965" e "multa por embargos de declaração protelatórios". **Processo: RR - 356/2002-002-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Luiz Augusto Pereira, Advogado: Dr. Rogério Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Funcef quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho"; "Responsabilidade solidária" e "Fonte de custeio". Também por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Funcef e CEF, nos temas comuns "Prescrição" e "Auxílio-alimentação. Direito adquirido. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte."; **Processo: RR - 376/2002-020-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Roberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Vinicius Ziemann, Recorrido(s): Maria Catarina Gonçalves, Advogado: Dr. Emidio Batistella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras - troca de uniformes - tempo à disposição - acordo coletivo - período posterior à vigência da Lei nº 10.243/2001", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, no período anterior à Lei nº 10.243/2001, excluir da condenação em horas extras os minutos que não excederam a 10 (dez) antes e depois da jornada; e, posteriormente à sua vigência, os que não excederam a 5 (cinco) anteriores e posteriores à jornada de trabalho; conhecer do recurso no tópico "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST e no artigo 46 da Lei nº 8.541/92. **Processo: RR - 452/2002-421-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio José Nascimento, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Recorrente(s): Transramal - Transportes Ramos Amaral Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Barreto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e, também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 506/2002-381-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caruso Octavio Colmieres Alves, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi, Advogado: Dr. José Vicente Filippon Siczkowski, Recorrido(s): Cooperativa de Crédito Rural Encosta Superior do Nordeste - Sicredi Nordeste - RS, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes tópicos: "Horas extras. Cargo de confiança"; "Horas Extras. Jornada contratual"; "FGTS"; "Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária"; "Condição de bancário"; "Indenização monetária" e "Honorários advocatícios - Requisitos". **Processo: RR - 562/2002-091-09-00.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 562/2002-091-09-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Recorrido(s): Antônio Pio Facini, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 305 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a sentença no particular; b) dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 624/2002-026-03-00.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 624/2002-026-03-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): José Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Orlando Januário dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 893/2002-024-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à "legitimidade ativa do sindicato - substituição processual" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que entendeu pela legitimidade ativa do sindicato. Determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a ilegitimidade ativa do sindicato, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo sindicato autor, como entender de direito. **Processo: RR - 894/2002-004-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ivone Menossi Vigário,



Recorrido(s): Edith de Castro Martins Brandão e Outras, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar as Reclamantes na forma da lei (artigo 790-A da CLT). **Processo: RR - 1042/2002-036-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Credicard - Administradora de Cartões de Crédito S.A. Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): Noeli Aparecida Florini, Advogada: Dra. Maria Itala M. G. F. Kohagura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "correção monetária - época própria", "intervalo intrajornada - natureza jurídica", "participação nos resultados", "adicional de dupla função" e "gratificação espontânea". **Processo: RR - 1159/2002-041-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC, Advogada: Dra. Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Recorrido(s): Manoel Francelina Cardoso, Advogado: Dr. Henrique Longo, Recorrido(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas, "Cerceamento de defesa"; "Sucessão. Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1 do TST"; "Súmula nº 330/TST. Eficácia Liberatória"; "Horas Extras"; "Adicional de Periculosidade" e "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 1180/2002-013-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Recorrido(s): Mauren Luíza Fernandes Macedo, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Ilegitimidade passiva", "Indeferimento da contradita. Testemunha. Ação contra o mesmo reclamado", "Equiparação salarial", "Horas extras. Cargo de confiança. Não-configuração", "Devolução de descontos", "Compensação" e "FGTS". **Processo: RR - 1213/2002-004-20-00.5 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Recorrido(s): Construtora Sam Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1487/2002-101-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): Moacir dos Santos Tavares, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação. **Processo: RR - 1490/2002-001-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eliane Gerber Brincas, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho. Danos morais e materiais"; "Indenização por danos morais"; "Valor da indenização"; "Danos materiais" e "Assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios". **Processo: RR - 1654/2002-004-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roberto Vieira de Souza Rufino e Outros, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. José Henrique dos Santos Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2131/2002-011-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Domingos Araújo



Rodrigues, Advogado: Dr. Aldanerys Matos Amaral, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Cooperativa Mista de Marítimos e Profissionais em Áreas Técnicas dos Estados do Pará e Amapá - COMPAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 7516/2002-016-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Mônica Hoimaski Rocha de Camargo e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Mendes Neto, patrono dos Recorridos. **Processo: RR - 9765/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Joaquim Sabino Pereira Neto, Advogado: Dr. Elzany Cintra de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Quitação. Súmula 330/TST"; "Desvio de função"; "Prescrição. Pré-contratação de horas extras"; "Bancário. Acordo de pré-contratação de horas extras"; "Horas extras"; "Aumento salarial com base no Comunicado 13/2000 da DIREH/DIRAM"; "Dos sábados e domingos trabalhados"; "Do FGTS sobre o aviso prévio e as férias pagas na rescisão." e conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 9969/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Germano Hélio da Silva, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à transação, à compensação e à recepção da Lei nº 5.811/72 pela Constituição Federal. **Processo: RR - 31264/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adalberto Ribeiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Paulo Afonso Lopes Ribeiro, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Dr. Alysson Gomes de Queiroz, Advogada: Dra. Mariana Santiago de Sá, Advogado: Dr. Daniel Gomes de Miranda, Advogado: Dr. Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por violação do artigo 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 7ª Região para prosseguir no julgamento do recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 31316/2002-900-07-00.9 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Eduardo Batista de Santana e Outros, Advogada: Dra. Nartan da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, analisar em conjunto os recursos de revista do Banco da Amazônia - BASA e da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF, e não conhecer dos recursos de revista em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, coisa julgada, prescrição do direito de ação, abonos/participação nos lucros/parcelas concedidas aos empregados da ativa/norma coletiva/natureza indenizatória e contribuições previdenciárias/fonte de custeio para a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

CAPAF, e, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, excluí-los da condenação. **Processo: RR - 35966/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Aldivan Barbosa Peixoto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "FGTS/prescrição"; "Diferenças salariais/Equiparação"; "Minutos residuais" e "Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado". **Processo: RR - 41574/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Neimar Ribeiro, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Regional para julgamento do mérito relativo à natureza da extinção do contrato de trabalho, como entender de direito. **Processo: RR - 51581/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Natalino de Oliveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado por intempestivo. **Processo: RR - 66924/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Recorrido(s): Sônia Regina de Aro Morales, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Aposentadoria espontânea/efeitos" e "Adicional noturno/prorrogação em horário diurno". Conhecer do recurso de revista quanto à "Correção monetária/época própria" por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1, atual Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Conhecer do recurso de revista quanto aos "Descontos Fiscais e Previdenciários" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 71690/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alfredo Rossi e Outros, Advogado: Dr. Walmir Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 102/2003-027-03-00.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 102/2003-027-03-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria de Fátima Teixeira Dias, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 366), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação as horas extras alusivas às variações de horário no registro de ponto excedentes de cinco minutos, com adicional convencional e reflexos. **Processo: RR - 122/2003-009-03-00.8 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Recorrido(s): Eduardo Carnavali de Oliveira, Advogado: Dr. Núbia Sonally A. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 293/2003-019-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Antônio Marcos Dias, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos seguintes tópicos: "ilegitimidade de parte - FGTS + 40% - expurgos inflacionários - prescrição - responsabilidade", "horas extras - base de cálculo", "horas extras - minutos residuais" e "reflexos das horas extras"; não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas "Plano Incentivado de Rescisão Contratual - PIRC", "equiparação salarial" e "participação nos lucros. **Processo: RR - 338/2003-920-20-00.1 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Rosa Maria Mazêo de Souza, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a limitação da competência desta Justiça Especializada para executar verbas relativas ao período que antecedeu a instituição do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90). **Processo: RR - 540/2003-016-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilvan Lustosa Cabral e Outra, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, não acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Dispensa imotivada" e "multa do art. 557, § 2º, do CPC", por violação do art. 173, § 1º, da CF e do art. 5º, LV, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade da dispensa dos reclamantes, determinando a reintegração destes no emprego e o pagamento dos salários e vantagens devidos desde o afastamento até o efetivo retorno aos quadros da ECT e excluir da condenação a multa do art. 557, § 2º, do CPC. Ressalte-se que, em atenção aos limites da lide, deixa-se de analisar o pedido relativo ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre todo o contrato de trabalho, pois tal multa foi postulada sucessivamente, caso não fosse deferida a reintegração ao emprego, conforme constatado às fls. 20/21 da inicial. Arbitra-se à condenação o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), com custas de R\$2.000,00 (dois mil reais). Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Recorrente. **Processo: RR - 934/2003-126-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Ricardo Brito Cordeiro, Advogado: Dr. Ronaldo Vieira Rios, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Dr. Pedro Aguiar de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "SUCESSÃO - CONTRATO DE CONCESSÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 225 DA C. SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 225 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a responsabilidade subsidiária da primeira Reclamada, mantido o período determinado pela instância ordinária; não conhecer dos demais temas



do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1308/2003-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Luiz Carlos Gomes de Sá, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1359/2003-012-21-40.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Magnus Kelly Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Recorrido(s): Central Telecomunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - confissão ficta". Também por unanimidade, conhecer no tema "contribuições previdenciárias - responsabilidade pelo pagamento" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, nos descontos previdenciários incidentes sobre o crédito judicialmente reconhecido ao reclamante, sejam observadas as quotas-partes atribuídas por lei a empregado e empregador. **Processo: RR - 1795/2003-024-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Bartholo dos Santos, Advogado: Dr. José Salem Neto, Recorrido(s): Município de Jaú, Advogada: Dra. Maria Fernanda Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 2340/2003-464-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Serralheria Almar Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Luciane Fernandes, Recorrido(s): Francisco Donizete da Costa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tadeu Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2611/2003-013-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Edvaldo Vieira de Menezes, Advogada: Dra. Maria Ester Francisco Ribeiro, Recorrido(s): Constran S.A. - Construções e Comércio, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 73080/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Luiz Luza, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à questão alusiva às horas extras, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato aos reflexos das horas extraordinárias na complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 78712/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Clóvis Vilanova Batista, Advogado: Dr.



Marcelo Abbud, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, determinar a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 83056/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos da Silva Molina, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Recorrente(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogada: Dra. Mirza Falcão, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos; e conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, no tocante à "devolução de descontos salariais", a fim de, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir ao reclamante a devolução de descontos salariais efetuados a título de plano de saúde e alimentação; e não conhecer do recurso no que tange à "natureza jurídica e integração do salário utilidade alimentação". Mantido o valor da condenação arbitrado na origem. **Processo: RR - 94845/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Assis Lisboa e Outros, Advogada: Dra. Sersí Regina dos Santos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista obreiro, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS alusivos ao período anterior à aposentadoria dos reclamantes, com conseqüente restabelecimento da sentença; e b) não conhecer do recurso da revista patronal. **Processo: RR - 69/2004-065-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego Cet, Advogada: Dra. Rosani Kassardjian, Recorrido(s): Stela Miguel, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 214/2004-017-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Patrícia Regina Lopes, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Silva Santos, Recorrido(s): PPS Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Dr. Wagner Luiz Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 244, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 370/2004-010-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Inepar S.A. - Indústria e Construções, Advogada: Dra. Conceição Angélica Ramalho Conte, Recorrido(s): Aurélio Maldonado, Advogado: Dr. Luiz Fernando Martins Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de transferência. **Processo: RR - 783/2004-016-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 783/2004-016-04-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Sueli Santos Santos, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, deferir à Reclamante a multa de 40% do FGTS sobre os depósitos de todo o período laboral, bem como às parcelas rescisórias relativas à dispensa sem justa causa. **Processo: RR - 1335/2004-654-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mauro Luiz



Assumpção Pegorara, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1933/2004-201-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Gilberto Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Laiola Martines, Recorrido(s): Empreiteira Jonemar e Comércio de Construção Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 2201/2004-482-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Luciene Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Magazine Pelicano Ltda. Advogado: Dr. Samir Caram, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2470/2004-471-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Luar Pizzaria Ltda. - ME, Advogado: Dr. Jane Aparecida Sagi, Recorrido(s): João Ernesto Beserra, Advogado: Dr. Edson Jitiaku Tomigawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2515/2004-079-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): Benedito Francisco Oliveira Filho, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Recorrido(s): Viação Santa Bárbara Ltda. Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a SPTrans da relação processual, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 9618/2004-001-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Duarte Macedo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valmir da Silva, Advogado: Dr. James Wahl, Recorrido(s): Transportadora Simonetti Ltda. Advogado: Dr. Benedito Corrêa Braz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10665/2004-652-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Cristiane Kohntopp Bittencourt da Cunha, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/03/2009, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 121155/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Erminio Oscarlino Duarte, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido.



Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do 1º Recorrido. **Processo: RR - 121453/2004-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Maria Lúcia Petinelli de Jesus, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade à Súmula nº 277 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente o pedido exordial. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela primeira reclamada. Observação: Falou pelo Recorrido o Dr. Antônio Martins dos Santos. **Processo: RR - 130955/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Jorge Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Daniele da Rocha Pereira, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - interrupção", "integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras" e "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento interno", e conhecer da revista, no que concerne ao tópico "DA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS DE SOBREAVISO", por contrariedade à OJ 174 da SBDI-1, atual Súmula 132, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade e reflexos incidentes. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do 1º Recorrido. **Processo: RR - 133155/2004-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz de Castro Filho, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135935/2004-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Dalva de Lourdes Borges e Outros, Advogado: Dr. Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco BANERJ S.A. quanto às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e à compensação; conhecer quanto à limitação da condenação à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação à mencionada data-base. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 261 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 136016/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Alberto Zanette Petenuzzo, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Renata Saraiva da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Condição de bancário", "Da validade dos registros de ponto", "Horas extras. Cargo de confiança. Não-configuração", "Das diferenças nas integrações das horas extras pagas", "Equivalência salarial", "Compensação" e "FGTS". Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 137135/2004-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): Cristina Maria Silveira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco BANERJ S.A. (atual Banco Itaú S.A.) quanto às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e à compensação; conhecer quanto à limitação da condenação à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação à mencionada data-base. Todavia, em face da prescrição parcial, a condenação fica limitada aos dias 29, 30 e 31 de agosto de 1992. **Processo: RR - 141915/2004-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fernando Carlos Amorim Hoscken, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer quanto ao tema "pré-contratação de horas extras", por contrariedade à Súmula 199 do TST, atual inciso I da Súmula 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras pleiteadas, observada a prescrição quinquenal declarada e os reflexos postulados. **Processo: RR - 71/2005-065-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrente e Recorrido: Isaías Lopes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Município de São Paulo, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Advogada: Dra. Paula Barricheli Buzon, Recorrido(s): Viação Esmeralda Ltda. Advogada: Dra. Paula Barricheli Buzon, Recorrido(s): Empresa de Ônibus São Bento Ltda. Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da São Paulo Transporte S.A. por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da lide, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; II - conhecer do Recurso de Revista do Autor no tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento); e III - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 94/2005-482-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): José Neilton Reis, Advogada: Dra. Eliana Carla de Abreu, Recorrido(s): Nilton Siolari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 289/2005-003-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Recorrido(s): João de Deus da Costa Medeiros, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de transferência. **Processo: RR - 293/2005-002-20-00.1 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):



Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrente(s): Lídio Alves de Mesquita Filho e Outros, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Advogado: Dr. Marcos Melo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, (i) quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, deixou de examinar as preliminares de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; (ii) dele conheceu quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTOS REIVINDICATÓRIOS - ANISTIA - LEI Nº 10.790/2003 - REINTEGRAÇÃO", por violação ao art. 1º, da Lei nº 10.790/2003 e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; (iii) não conheceu do Recurso de Revista dos Reclamantes quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA"; (iv) e julgou prejudicados os demais tópicos. Observação: Falou pelo(s) 2º(s) Recorrente(s) o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. **Processo: RR - 493/2005-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Marília Toledo Vernier de Oliveira Nazar, Recorrido(s): Vilson Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, ou o salário profissional, se houver, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 494/2005-010-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tania Andrade da Silva, Advogada: Dra. Rima Calvez Rodrigues Motta, Recorrido(s): Silo Indústria e Comércio de Acessórios para Autos Ltda. Advogado: Dr. Antônio Cesar Achoa Morandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1035/2005-316-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Êxitos Transportes e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Mayra Motta Froes Torres, Recorrido(s): Celso Luiz Amaro, Advogado: Dr. Natanael Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1057/2005-108-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de São Roque, Advogado: Dr. Júlio César Meneguesso, Recorrido(s): Jacira Marques Grandino, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogada: Dra. Eleuza Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 37, §6º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município pelos créditos trabalhistas da Reclamante. **Processo: RR - 1129/2005-009-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petrópole Tênis Clube, Advogado: Dr. Rafaela Fagundes de Oliveira, Recorrido(s): Daniele Skopinski, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, §2º, do CPC c/c o 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, afastando a deserção, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1400/2005-201-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): A. Kalman Metalúrgica Kalindus Ltda. Advogado: Dr. Paulo Aparecido da Silva Guedes, Recorrido(s): Daniel Luz Rivas, Advogado: Dr. Ernesto de Camargo Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1430/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Clarice Migliorini, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 1606/2005-020-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): José Bráulio dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Francisco de Castro, Recorrido(s): Sousa & Tomé Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Amendola Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba discriminada a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 1805/2005-012-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Natalie Free Pedrosa Guimarães, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): Prodatec Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1999/2005-402-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Flávio Araújo de Souza, Advogado: Dr. Wander Henrique Brancaltoni, Recorrido(s): Fernando Alexandre Santos Ferreira da Cunha Praia Grande - ME, Advogado: Dr. Erik Quintinho Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2210/2005-078-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fábio Victor da Fonte Monnerat, Recorrido(s): Viveiros e Cia. Ltda. Advogada: Dra. Tânia Regina Silva Secondo, Recorrido(s): Marcos Cleber Alves Silva, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2464/2005-130-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Antônio Bassi Gregório, Advogada: Dra. Anna Keiko Kunihiro, Recorrido(s): Bar e Restaurante Rosário Ltda. Advogado: Dr. Walter José Granzotti Baêta Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 3390/2005-513-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogado: Dr. Celso



Zamoner, Recorrido(s): Manoel Luiz Martins, Advogada: Dra. Simone Andreatti e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 4527/2005-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Maria Aparecida Pereira de Sena, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema “Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos”, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 4573/2005-053-11-41.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Recorrido(s): Carmem Bianca Augusto, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema “Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos”, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 5186/2005-053-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Neuza de Oliveira Pereira, Advogada: Dra. Suely Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 14/2006-079-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Simonetti, Recorrido(s): José Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Aécio Geraldo de Araújo Souza, Recorrido(s): Vivendas do Recreio Pizzeria Ltda. - Sorelle, Advogado: Dr. Alberto Mauro Grynberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71/2006-024-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, Advogado: Dr. Stelio Lopes Mendonça Júnior, Advogado: Dr. Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Recorrido(s): Moisés Muniz Bezerra, Advogado: Dr. Mauro Bernardes Serpa Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, em face da sua manifesta deserção. **Processo: RR - 211/2006-060-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Osvaldo de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição extintiva pronunciada em primeiro grau, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine os pedidos, como entender de direito. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 418/2006-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Advogado: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Conceição Barros, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 492/2006-132-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Nildo Deon Marafigo, Advogado: Dr. Valeria Capriotti Marques, Recorrido(s): Irom Comércio de Sucatas Ltda. - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 530/2006-104-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Universidade Federal de Pelotas - UFPEL - UFPEL, Procuradora: Dra. Liliane Jacques Fernandes, Recorrido(s): Edila Mar Fonseca Campos Dias, Advogado: Dr. Jair Alberto Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 616/2006-016-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rita de Cassia Silva, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): Fininvest Negócios de Varejo Ltda. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "alcance da Súmula nº 55/TST. multas normativas". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem quanto ao intervalo intrajornada para repouso e alimentação. **Processo: RR - 748/2006-029-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Maria de Fátima Lindolpho, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Recorrido(s): Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal, Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba discriminada a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 861/2006-077-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Lumax Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Alcides Mora, Recorrido(s): Maria Rosineide da Silva Polido, Advogada: Dra. Adriana Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, pelo prestador de serviços, sob a alíquota de 11%, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 899/2006-431-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Rivanaldo Fernandes Wanderley, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Recorrido(s): Estacionamento de Veículos Dom Pedro II Ltda. - ME, Advogado: Dr. José Sinésio Correia, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 912/2006-733-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Libraga, Brandão & Cia. Ltda. Advogada: Dra. Aline Hauser, Recorrido(s): Jacson Luiz Franco, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - inaplicabilidade do salário profissional ou piso salarial", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade; II - conhecer do Apelo quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 947/2006-007-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Brifsys Desenvolvimento, Comércio e Serviços de Tecnologia S.A. Advogado: Dr. Rosana Oleinik Pasinato, Recorrido(s): Thomas Roberto Lawson Dupré, Advogado: Dr. Walmir Rubino Utrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 1100/2006-013-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Múltipla Terceirização Ltda. Advogada: Dra. Ana Carolina Maingué Meyer, Recorrido(s): Carina Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1153/2006-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Lisarb Lima de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 1179/2006-007-10-00.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Leopoldo Gomes Muraro, Recorrido(s): Alzir Domingues de Oliveira, Advogado: Dr. Arlindo de Oliveira Xavier Netto, Recorrido(s): Helma Gomes de Souza, Advogado: Dr. Thamara Barboza de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1185/2006-003-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Livraria & Papelaria Trujillo Ltda. - ME, Advogada: Dra. Ana Paula Prado Zúcolo, Recorrido(s): Daniela Croco de Oliveira, Advogado: Dr. Elisabeth Pires Bueno Sudatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1222/2006-014-10-00.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ricardo Alexandre de Albuquerque, Recorrido(s): Cimento Tocantins S.A. Advogado: Dr. Adércio Lourenço Teixeira, Recorrido(s): José Gomes da Silva Filho, Advogado: Dr. Renault Campos Lima, Recorrido(s): Alex e MS Manutenção e Montagens de Equipamentos Industriais Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1382/2006-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Sheila Alves Ferreira,



Advogado: Dr. Sheila Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%.

Processo: RR - 1673/2006-032-15-01.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Márcio Tomé, Advogado: Dr. Avaneide Rosa Batista, Recorrido(s): Tecmo Solution do Brasil Ltda.

Advogado: Dr. Antônio Carlos Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, pelo prestador de serviços, sob a alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição.

Processo: RR - 1691/2006-007-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Espelho do Corpo Academia de Ginástica Ltda. Advogado: Dr. Edson Navarro, Recorrido(s): Márcio de Moraes Carviçais, Advogada: Dra. Márcia Pontes Lopes Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado.

Processo: RR - 1831/2006-009-15-00.8 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Fabiana Aparecida Mori, Recorrido(s): Jorge Miguel Serralheiro, Advogada: Dra. Regina Lúcia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba discriminada a título de intervalo intrajornada não usufruído.

Processo: RR - 5034/2006-084-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Carlos Alfredo Simch da Silva, Advogado: Dr. Salvador Laurino Neto, Recorrido(s): União Qualidade em Confeções Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Malheiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado.

Processo: RR - 182/2007-264-01-00.3 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Viação Santa Izabel Ltda. Advogada: Dra. Paula Roberta Ronconi, Recorrido(s): Cristiano Silva dos Santos, Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 199/2007-471-04-00.9 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Edivelton Galon, Advogada: Dra. Tânia Maria Pimentel, Recorrido(s): Empresa Degrau's Bar, Advogado: Dr. Euclides Aires Copatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado.

Processo: RR - 206/2007-071-15-01.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Luiz Roberto Gonçalves,



Advogado: Dr. Alexandre Armando Cuore, Recorrido(s): Maria Clarisse dos Santos Mogi Guaçu - ME, Recorrido(s): Gerbi Revestimentos Cerâmicos Ltda. Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, pelo prestador de serviços, sob a alíquota de 11%, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição.

; **Processo: RR - 210/2007-036-24-00.1 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Garantia Agropecuária Ltda. Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Recorrido(s): Márcio Morinigo, Advogado: Dr. Fábio Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 368, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, afastar da condenação a determinação de incidência dos descontos previdenciários sobre todo o período trabalhado. **Processo: RR - 281/2007-008-06-00.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Severino da Silva Bezerra, Advogada: Dra. Ana Carolina Vieira dos Santos, Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Fernanda Ramos de Santana, Advogado: Dr. Cristiane Celerino Ramalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 374/2007-131-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Clader da Rosa, Advogado: Dr. Luiz Pradelino Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitoria, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 381/2007-064-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrido(s): José João Costa, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Recorrido(s): Ética Construtora e Empreendimentos de Construção Civil Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da relação processual o Município de São Gonçalo do Rio Baixo. Determino à Secretaria da 8ª Turma que proceda a retificação da autuação do feito para constar, também, como recorrida a primeira reclamada, Ética Construtora e Empreendimentos de Construção Civil Ltda. **Processo: RR - 460/2007-037-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Laís Nunes de Abreu, Recorrido(s): Adecco Top Service RH S.A. Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Recorrido(s): Elizete Ferreira Cavalcante, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 518/2007-103-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Expresso Guanabara S.A. Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Antônio Bernardo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Antônia Magna Moreira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos exatos termos



da Súmula 381 deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 559/2007-004-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Widmarques Rabêlo Costa, Recorrido(s): Sole Tecnologia e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Dinah Patricia Ribeiro Gagno, Recorrido(s): Jean Carlos de Faria, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 597/2007-371-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Araci Edinger Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 606/2007-812-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Gilda Kraemer Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 664/2007-381-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Reinholdo Alberto Knevez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 749/2007-411-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Aldemiro Vieira de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, V e VI, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 828/2007-104-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Luiz Migule Aguiar Gularte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 846/2007-541-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Ricardo Pedro Rizzotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 927/2007-661-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Homero



Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 935/2007-702-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Iara Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no artigo 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 947/2007-601-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Liziane Aparecida da Silva Gesing, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 1042/2007-221-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Recorrido(s): Maria Lúcia Olheirik, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 1079/2007-036-23-00.5 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. José Roberto Curvo Garcia, Recorrido(s): Anselmo Manuel Cantor Neto, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Recorrido(s): Protege S/A Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. Thiago Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba discriminada a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 1613/2007-264-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Deborah S. S. Abreu, Recorrido(s): Rio Ita Ltda. Advogado: Dr. Marcello Rocha Salgueiro Costa, Recorrido(s): Hamilton Chamberlain Filho, Advogado: Dr. Marcello Rocha Salgueiro Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1698/2007-221-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A. Advogada: Dra. Patrícia Pires Moraes, Recorrido(s): Ismael de Almeida Ferraz, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 5352/2007-001-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Valdinei Valdir Correia, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Recorrido(s): Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - Fapeu, Advogado: Dr. Milton de Queiroz Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54/2008-521-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Nelci Balbinot, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, VI, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 110/2008-521-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Wilma Catharina Simonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, VI, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: AIRR e RR - 219/1998-254-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Osvaldo Leonel de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento. Por conseguinte, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo obreiro, à luz da diretriz do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR e RR - 1578/1999-063-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Hélio Silvério de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s) e Recorrente(s): Bandeirante Energia S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista patronal em relação à negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "plano de demissão incentivada", "equiparação salarial", "participação nos lucros" e "correção monetária - descontos fiscais e previdenciários". **Processo: AIRR e RR - 1469/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): Sônia Regina Andrade Pestana, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial) e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Banerj S.A. (sucedido pelo Banco Itaú) quanto aos temas correlatos à prescrição e às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e à respectiva compensação, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à limitação da condenação à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação à mencionada data-base. **Processo: AIRR e RR - 2632/2002-900-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s) e Recorrente(s): Nilson Pereira Mendes, Advogado: Dr. Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Dra. Daniela Alzira Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "intervalo intrajornada", por violação ao artigo 71, caput e §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária e reflexos em férias, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado e quinquênio, conforme pedido de letra "f", fl. 11, observando-se o período imprescrito (fl. 434); e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 13062/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Recorrente(s): Augusto César de Almeida, Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Recorrido(s): Banerj - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial) e negar-



lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Banerj S.A. (sucedido pelo Banco Itaú) quanto às questões alusivas à prescrição e às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e c) não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: AIRR e RR - 18300/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s) e Recorrente(s): João José de Souza, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 18734/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Alberto Moura de Menezes, Advogado: Dr. Pedro Corrêa Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): Auto Posto Guarará Comércio Serviços Ltda. Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto às questões alusivas às horas extras e ao vale transporte. **Processo: AIRR e RR - 32159/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Adilson Virlei da Silva, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista patronal em relação aos seguintes temas: "confissão ficta", "cargo de confiança", "indenização moradia", "férias e FGTS"; c) conhecer do recurso de revista patronal no que tange ao tópico "horas extras - bancário - repercussão nos sábados", por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os reflexos das horas extraordinárias nos sábados. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo em relação a matéria intitulada como "base de cálculo das horas extras - gratificação semestral", também por contrariedade à Súmula deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cálculo das horas extras a gratificação semestral. **Processo: AIRR e RR - 36956/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): João Rosa de Oliveira, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal em relação aos seguintes temas: "prescrição do FGTS"; "diferenças do FGTS sobre férias indenizadas e demais verbas não salariais"; "minutos residuais"; "horas in itinere"; e "integração de vantagem pessoal"; b) conhecer do referido apelo quanto à integração da gratificação especial, por contrariedade à Súmula 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem; e c) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 72378/2002-900-21-00.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): José Ronaldo Freire, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Fabíola Freitas e Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas correlato à incompetência da Justiça do Trabalho, à prescrição, à devolução alusiva ao plano de previdência privada e aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR e RR - 87916/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Mitsuo Kawamoto, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista patronal em



relação à negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos seguintes temas: "horas extras" e "descontos CASSI e PREVI - autorização prévia e por escrito"; c) conhecer do recurso de revista patronal no que tange à forma de incidência dos descontos fiscais e previdenciários, por ofensa a dispositivos de lei, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, cabendo ao empregado o pagamento, nos termos da lei, sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos citados descontos, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. **Processo: AIRR e RR - 103786/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): João Francis Vicari, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento. Dessarte, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo patronal, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: A-AIRR - 369/1983-005-15-41.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Luiz Petroni, Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1813/2001-024-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Maurílio Mendonça, Advogado: Dr. Celso Ricardo Freitas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 76/2003-045-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Guido Mendonça Machado, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 362/2003-049-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): Marco Antônio Alves Mendonça, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 607/2003-443-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Cristina Satie Saito, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): Gilberto Lino de Oliveira, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1714/2003-281-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Delma Eyer Harris, Agravado(s): Luzimere Barreto Madalena Mendes, Agravado(s): CTIS Informática Ltda. Advogado: Dr. Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1786/2003-043-01-41.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1786/2003-043-01-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Maria Adelaide dos Santos, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 4593/2003-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nivaldo Vital da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Ciro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo:**



A-AIRR - 877/2004-431-02-40.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Maria Pereira, Advogado: Dr. Suslei Maria de Souza Carvalho, Agravado(s): Cattalini Transportes Ltda. Advogada: Dra. Maria Irene dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1384/2004-018-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): Nova Canaã - Centro de Consultoria e Capacitação Profissional, Agravado(s): Etyene Magalhães dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Celso de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2224/2004-224-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Robson Soares dos Santos, Advogada: Dra. Ana de Siqueira Pinna, Agravado(s): SPF Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Magda Ribeiro Mendes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 146/2005-007-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Nidia Caldas Farias, Agravado(s): Sociedade dos Amigos do Greip - Soagreip, Agravado(s): Verônica Alves Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1214/2005-072-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Globo Comunicação e Participações S.A. Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Deusdedit Peres Costa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1287/2005-035-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): Dejair Oliveira Garcia, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): Cooperar Saúde - Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1549/2005-201-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1549/2005-201-04-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transporte e Terraplanagem Aller Ltda. Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A. Advogado: Dr. Francisco Magno Goulart Moreira, Agravado(s): Fertilizantes Piratini Ltda. Advogado: Dr. Paulo Cezar Steffen, Agravado(s): Mosaic Fertilizantes do Brasil S.A. Advogada: Dra. Valéria Falcão Chaise, Agravado(s): Daniel da Rosa Martins, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Agravado(s): Unifértil - Universal de Fertilizantes S.A. Advogado: Dr. Nelson Roberto Santafé Giacomini, Agravado(s): Sinostruck Comércio Transportes e Armazenamento Ltda. Advogado: Dr. Otávio Borsa Antonello, Agravado(s): Henrique Stefani e Cia. Ltda. Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1703/2005-078-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Aldo Púglia, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3189/2005-004-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Compgraph Computação Gráfica Ltda. Advogado: Dr. Suzana Valenza Manocchio, Agravado(s): Paulo Cesar Grochovski, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Agravado(s): Inserma Serviços Técnicos de Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Fábio Pacheco Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 43/2006-045-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Blue Berry Alimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 58/2006-445-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Work Able Service Ltda. Advogada: Dra. Karla Dagues Martins, Agravado(s): Walker Pereira Simões, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 618/2006-110-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte - Fundac, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): Klaus Daniel Cotti Ulrich, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a renumeração dos presentes autos a partir de fls. 163. **Processo: A-AIRR - 686/2006-222-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): Adriana Rabelo Chaves e Outros, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda. Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 878/2006-001-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Raquel Barbosa de Araújo Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 891/2006-081-15-01.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agri- Tillage do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A. Advogada: Dra. Karine Reguero Perez, Agravado(s): Sidnei Donizeti de Paula, Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: A-AIRR - 214/2007-029-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Evandro César Pupim, Advogado: Dr. Adilson Alexandre Miani, Agravado(s): Estrela Azul - Serviços Acessórios Ltda. Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 312/2007-060-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Geraldo Jacinto Figueiredo, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 227. **Processo: A-AIRR - 511/2007-055-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Amsted Maxion - Fundação e Equipamentos Ferroviários S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Cooperativa Mineira de Equipamentos Ferroviários Ltda. - Coomefer, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Agravado(s): Welison Luís Reis Monteiro, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: A-AIRR - 556/2007-009-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Mireily Cristiane Cordeiro de Amorim, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1540/2007-245-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marco Aurélio Batista da Silva, Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Agravado(s): Nital Urbana Laboratórios Ltda. Advogado: Dr. Marcos Leandro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2749/2007-872-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rafael Gustavo Jorge, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Copel Transmissão S.A. Advogado: Dr. Adriano Kazuo Goto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 27758/2007-013-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carmem Lúcia Soraggi dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Sandri, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Luges, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 58/1996-050-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Marivaldo Teixeira, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Almeida, Advogada: Dra. Luisa de Pinho Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 793/1997-656-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Emilson dos Santos, Advogado: Dr. Rene José Stupak, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. Advogada: Dra. Liziane A. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 2133/1998-008-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Anízio Dutra Viana, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 271/1999-036-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): João Sebastião Tácito, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação supra. **Processo: ED-RR - 1598/1999-077-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Kátia de Azevedo Saes de Lemos, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Domingues Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: ED-ED-RR - 1680/1999-008-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Amaro Cabral, Advogado: Dr. Gerlânia Maria da Conceição, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 2026/1999-444-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr.



Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Benedito Ribeiro, Advogada: Dra. Luna Angélica Delfini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 2037/1999-017-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Jail Jorge da Silva, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 212/2000-056-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jorge Alves Vianna, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 422/2000-028-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Vera Lúcia Grecco, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 23648/2000-652-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Philip Morris Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Vana Aparecida Carmo, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR e RR - 668996/2000.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rubem Garcia Villela, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj-Previ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo à decisão, conhecer do Agravo de Instrumento e, passando desde logo ao exame do mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 172/2001-005-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vigserv - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Advogada: Dra. Mágda Silvana Perpétuo de Mendonça Borges, Embargado(a): Ana Paula Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Maria da Penha Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 848/2001-018-05-85.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Editora Abril S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Cristiano de Almeida Sales, Advogado: Dr. José Roberto Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 902/2001-332-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gilberto Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 984/2001-126-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Fabio Augusto Evangelista e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Embargado(a): Servisa Comércio e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1286/2001-009-05-40.4 da 5a. Região**, corre junto com ED-RR - 1286/2001-009-05-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rita de Cássia Pereira Palumbo, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Embargado(a): Banco Baneb S.A. Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR -**



1286/2001-009-05-00.0 da 5a. Região, corre junto com ED-AIRR - 1286/2001-009-05-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Baneb S.A. Advogado: Dr. Giuseppe de Siervi Filho, Embargante: Rita de Cássia Pereira Palumbo, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2838/2001-052-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Aparecida Jesus de Melo Lourenço, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargante: Atento Brasil S.A. Embargado(a): TWW do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Antônio Leonetti Fleury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante e acolher os Embargos de Declaração da Reclamada, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 764195/2001.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Adilson Cardoso Costa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Embargado(a): Banco Baneb S.A. Advogado: Dr. José Pinheiro Alves Neto, Embargado(a): Emserge Empresa de Serviços Gerais Ltda. Embargado(a): Baneb - Serviços Auxiliares e Administrativos S.A. - SERAD, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 787420/2001.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Itaú S.A, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): César Augusto Gallina, Advogado: Dr. José Lúcio Glomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 810774/2001.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 814767/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ivaldo Luiz Antonini, Advogado: Dr. José Dionízio Lisbôa Barbante, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 171/2002-028-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paulo Roberto Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Mauro Neme, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 483/2002-701-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): Paulo César Tonetto, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 738/2002-662-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Antônio Manoel Diniz, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 1971/2002-049-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Alfama Indústria e Comércio de Máquinas e Ferro em Geral Ltda. Advogado: Dr. Edson de Castro, Embargado(a): Francisco Ribeiro de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Reinaldo Artave, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3084/2002-900-07-00.9 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 3083/2002-900-07-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Pedro Porfirio Muniz Farias, Advogado: Dr.



José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Israel Bernardo de Oliveira, Advogado: Dr. André Soares de Azevedo de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4920/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Vanderlei de Paula Ferreira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar a Embargante ao pagamento da multa prevista pelo art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% (um por cento) do valor da causa. **Processo: ED-AIRR e RR - 5511/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Leonel Welareo Neto, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 7526/2002-003-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Leticia Gatti e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): Município de Curitiba, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 14530/2002-008-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Denir da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para acrescer à parte dispositiva do v. acórdão embargado, a condenação ao pagamento dos reflexos das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada sobre as demais verbas. **Processo: ED-AIRR e RR - 20929/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Embargado(a): Marly dos Santos Brandão, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, ajustar a decisão à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1, limitando o pagamento do Plano Bresser até agosto de 1992, data-base da categoria, inclusive. **Processo: ED-RR - 30656/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Edilson Catanho, Embargado(a): Eduardo Belloni da Silva, Advogado: Dr. Claudistonho Câmara Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 63375/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Beatriz Krowczuk Silva, Advogado: Dr. Wanderlei Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para determinar que conste, expressamente, na parte dispositiva do acórdão embargado, a fixação do valor das custas no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), apuradas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Processo: ED-AIRR e RR - 64680/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Embargado(a): Osório Ariovaldo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. José Cândido Soares, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz



Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: ED-AIRR - 248/2003-441-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Henrique Senhorinho, Advogado: Dr. Paulo César Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2552/2003-025-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Maria de Lourdes Duarte, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 9519/2003-010-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Ocimar Budel, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração dos Reclamados apenas para prestar esclarecimentos e rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 96632/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vandro Charles Ramos Soares, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargante: Ipiranga Petroquímica S.A. Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 98893/2003-900-21-00.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Francisco de Assis Modesto e Outros, Advogada: Dra. Éryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. - Telern, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração dos Reclamantes, apenas para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-AIRR e RR - 105039/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 925/1999-811-04-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Gildo Bettanim Duarte, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 70/2004-016-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Simone Januzzi Duarte Vilela e Outros, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer que o pagamento do auxílio-alimentação deve ser efetuado desde as aposentadorias dos Autores, incluindo as parcelas vencidas e vincendas. **Processo: ED-RR - 111/2004-005-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: A. C. Nielsen do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Juliana Bergamaschi Botta, Embargado(a): Francisca Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 240/2004-402-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Carlos Alberto Nunes, Embargado(a): Antônio Alano dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos B. Bongel, Embargado(a): Viação Santa Tereza de Caxias do Sul Ltda. - Visate, Advogado: Dr. André Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de



Declaração. **Processo: ED-AIRR - 295/2004-007-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): Josineide Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Embargado(a): Limpadora Santa Efigênia Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 511/2004-464-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Olavo Benedito Domingues, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 704/2004-061-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 704/2004-061-02-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Wágner Dornellas e Outros, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Tonon, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 798/2004-055-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Procuradora: Dra. Simone Britz Gorodicht, Embargado(a): Edjane Gomes Freire, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Embargado(a): Sociedade dos Amigos do Greip - Soagreip, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 875/2004-108-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Serviços Técnicos de Telecomunicações e Engenharia Ltda. - STTE, Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Embargado(a): Silvana Cristiana Lobo da Silva, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 928/2004-006-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, Embargado(a): André Carlos de Lima, Advogado: Dr. Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1064/2004-035-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Santander S. A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jonni Valente, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1182/2004-002-10-00.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Saulo Garcia Queiróz, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4803/2004-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Advogado: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Dr. Paulo Augusto do Carmo Gondim, Embargado(a): Lanes da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 61/2005-021-24-00.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Jonatan Oliveira da Costa, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Embargado(a): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Marco Antônio Pimentel dos Santos, Embargado(a): Raul Grigoletti - Perito Oficial, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 148/2005-009-**



10-00.0 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Diógenes Taroni da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 207/2005-133-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Motopema Motos e Peças Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Alves, Advogado: Dr. Maurício Bandeira, Embargado(a): Gléicielma Carmo Santos, Advogado: Dr. Raimundo José Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração por intempestivos. **Processo: ED-RR - 259/2005-008-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Celso Dias de Carvalho, Advogada: Dra. Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 350/2005-013-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GKN do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Evandro de Melo, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dambros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 502/2005-192-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luciano Santa Rosa de Jesus, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Losango Promoções de Vendas Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda. Advogado: Dr. Consuelo Maria Ferraz Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 568/2005-661-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Roberval Silva Pereira, Advogado: Dr. Júlio Cezar Silva Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 584/2005-004-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Maria Aparecida Duarte Nardi e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração das Reclamantes. **Processo: ED-RR - 688/2005-037-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): Jairo Britto Pondé e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 715/2005-181-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Ramos, Advogado: Dr. Edgard Valle de Souza, Embargado(a): Itaúnas Mineração Ltda. Advogado: Dr. Jaline Iglesias Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1034/2005-027-03-41.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gualter Eustáquio de Oliveira Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Oliveira Silva, Embargado(a): Juliano Nunes França, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1113/2005-013-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Josefa Florência dos Santos e Outras, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr.



Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1117/2005-017-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Lauro Andruszczyszyn, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Masisa Madeiras Ltda. Advogada: Dra. Alexandra Wasilewski Martins, Embargado(a): Cerli de Lima Veiga - ME, Advogado: Dr. Márcio Magnabosco da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, incluir no dispositivo a condenação aos reflexos da remuneração das horas in itinere sobre os repousos semanais remunerados - assim considerados os domingos e feriados -, férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários, FGTS e multa de 40%. **Processo: ED-AIRR - 1277/2005-066-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Embargado(a): Elder Camargo Tortoro, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Embargado(a): Liderança - Limpeza e Conservação Ltda. Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1632/2005-009-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Embargado(a): Jadir de Moraes Santiago, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Embargado(a): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1690/2005-037-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Silvia de A. Gouvêa Goulart, Embargado(a): Marisa Pocidonio dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Vanusa de Freitas, Embargado(a): Arikarm Saneamento e Higienização Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1802/2005-009-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Magna Paranha de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2257/2005-071-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Joaldo Almeida Guimarães, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Viação Santa Cruz S.A. Advogado: Dr. Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3890/2005-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): José Agnaldo Bezerra de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3897/2005-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Maria Alci Coelho de Paulo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 5678/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Elizalde de Maria Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. José Jeronimo Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 22412/2005-011-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Dinelza Albuquerque do Nascimento, Advogado: Dr. José Maria



Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 96. **Processo: ED-AIRR - 9/2006-024-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Susana Rosa da Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 81/2006-080-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gefco Logística do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): Alexandre de Souza Calheiro, Advogado: Dr. João Antônio Lopes, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - Logiscooper, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Transportes e Serviços Ltda Unidas Cooper, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 175/2006-020-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Transeguro Transportes de Valores e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 453/2006-003-24-40.2 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Anderson da Silva, Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Embargado(a): Logistech Manuseio e Distribuição Periódicos Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 459/2006-733-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Benjamin Antônio Saran Deon, Advogado: Dr. Nelson Paulo Schaefer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 560/2006-014-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Embargado(a): Carlos Alberto Queiroz de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Manuela Fonseca Martins, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 615/2006-046-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Minas Gerais, Advogada: Dra. Ana Maria Richa Simon, Embargado(a): Milane Viana Salomao, Advogado: Dr. Leticia Almeida Guedes, Embargado(a): Isabel Cristina Camargos Coimbra - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 813/2006-002-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. Embargado(a): Jacqueline Oliveira de Oliveira, Advogado: Dr. Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 814/2006-222-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Carolina Nunes da Cruz, Embargado(a): Florivaldo de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 974/2006-008-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Embargado(a): Natalícia da Silva Aguiar, Advogado: Dr. Celso dos Santos, Embargado(a): RJA Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1037/2006-021-21-00.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Francisco Miranda de Santana, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Embargado(a): Belmares Serviços e Representações Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1141/2006-403-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Osmar Guarnieri, Advogado: Dr. Luiz José Rech, Embargado(a): Eaton Ltda. Advogado: Dr. Cliciane Basso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1154/2006-342-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Siderúrgica Barra Mansa S.A. - SBM, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Dorvalino José da Silva, Advogado: Dr. Suze Oliveira M. Rondelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1356/2006-041-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Leide Maria da Silva Assunção e Outros, Advogado: Dr. Rosan de Sousa Amaral, Embargado(a): Emtram - Empresa de Transportes Macaubense Ltda. Advogado: Dr. Evandro França Magalhães, Embargado(a): AGF Brasil Seguros S.A. Advogada: Dra. Lúcia Maria Ribeiro Zardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1427/2006-654-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adônis Galileu dos Santos, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): Ernesto Wenth e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: i) acolher os Embargos de Declaração da Petros, para determinar que conste, expressamente, da parte dispositiva do acórdão embargado, a inversão do ônus da sucumbência e a fixação do valor das custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), apuradas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e ii) acolher os Embargos de Declaração da Petrobrás apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1578/2006-001-20-40.9 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Manoel Antônio dos Santos Filho, Advogado: Dr. Aristóteles Fernandes da Silva, Embargado(a): Mantec - Manutenção Técnica e Representação Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1858/2006-142-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Alcides Pereira da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 1909/2006-001-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Roselane Morgoti Schmidt Dacoreggio, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 11/2007-004-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marco Aurélio Rioma Pessoa, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR -**



127/2007-004-10-40.9 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Fábio Silva de Abreu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulamentação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal - STIU/DF, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 191/2007-016-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Mendes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Robério Diniz de Araújo, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Marcel Batista Yokomizo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao acórdão de fls. 887/893, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tópico "compensação - horas extras - diferenças entre gratificações estabelecidas em PCS", por má-aplicação da Súmula nº 109 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, deferir a compensação pleiteada pela Ré, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 212/2007-222-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Sérgio Araújo Passos Galvão, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Roberto Leite Sena e Outros, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 346/2007-831-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Embargado(a): Dalva Carvalho Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 460/2007-014-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Aureliano Belo Biscaia e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 495/2007-137-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: M Bedran & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Vinicius Moreira Mitre, Embargado(a): Mircimere das Dores Dias, Advogado: Dr. Antônio César Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 686/2007-007-19-40.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Procurador: Dr. Marcos Savall, Embargado(a): Marinete Maria da Conceição, Advogado: Dr. Edemar Ribeiro Guimarães, Embargado(a): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Dr. Zélia Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 794/2007-001-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Viação Netuno Ltda. Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Embargado(a): Eudes Elias Alves Furtado, Advogado: Dr. Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 902/2007-081-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sérgio Verri Moraes, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Renata Almeida Vasques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 952/2007-541-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Embargado(a): Hermes José Tremea, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1140/2007-001-14-40.4 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Leila Leao Bon Ltaif, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Embargado(a): José Rosenaldo Almeida da Silva, Advogado: Dr. Pedro Alexandre de Sá Barbosa, Embargado(a): Condor Vigilância e Segurança Ltda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 76/2008-861-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Embargado(a): Edmundo Pedro Steckel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma